



# SENADO FEDERAL

## OFÍCIO "S" Nº 16, DE 2021

(nº 401/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VII, da Constituição Federal, o nome do Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no biênio 2021/2023, na vaga indicada pelo Superior Tribunal de Justiça.

**AUTORIA:** Superior Tribunal de Justiça

**DOCUMENTOS:**

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

Ofício-e STJ/GP n. 401/2021

Brasília, 30 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF

Assunto: Indicação de Magistrados para compor o CNJ

Senhor Presidente,

1 Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência os nomes dos candidatos escolhidos, nesta data, pelo Plenário desta Corte, para compor o Conselho Nacional de Justiça, no biênio 2021/2023, nos termos do art. 103-B, caput, VI e VII da Constituição Federal:

Desembargadora Federal Salise Monteiro Sanchotene, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e

Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2 Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7, 27 de abril de 2005, do Senado Federal será remetida a essa Casa diretamente pelos indicados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins**,  
**Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 30/08/2021, às 18:43, conforme art. 1º,  
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**2603780** e o código CRC **BEF875D4**.

021226/2021

2603780v4

**Marcio Luiz Coelho de Freitas**  
Curriculum Vitae

Setembro/2021

# Marcio Luiz Coelho de Freitas

Curriculum Vitae

---

## Nome civil

**Nome** Marcio Luiz Coelho de Freitas

## Dados pessoais

**Filiação** edilson augusto de freitas e maria lauriette coelho de freitas

**Nascimento** 06/11/1973 - manaus/AM - Brasil

**Carteira de Identidade** 10100393 ssp - AM - 12/05/1992

**CPF** 446.173.212-68

**Endereço residencial** Quadra SQS 216 Bloco D  
Asa Sul - Brasília  
70295040, DF - Brasil  
Telefone: 61 38790402  
Celular 61 91102114

**Endereço profissional** Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, 9a. vara  
Asa Sul - Brasília  
70070933, DF - Brasil  
Telefone: 092 36123332

## Endereço eletrônico

E-mail para contato : m.luz.freitas@uol.com.br

E-mail alternativo marcio.freitas@trf1.jus.br

---

## Formação acadêmica/titulação

- 2017** Doutorado em Direito.  
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil  
Orientador: Alexandre Kehrig Veronese Aguiar
- 2011 - 2013** Mestrado em Direito Ambiental.  
Universidade do Estado do Amazonas, UEA, Manaus, Brasil  
Título: Precaução e intervenção mínima: a proporcionalidade na tutela penal do meio ambiente, Ano de obtenção: 2013  
Orientador: Edson Damas da Silveira
- 1993 - 1996** Graduação em Direito.  
Universidade Federal do Amazonas, UFAM, Manaus, Brasil

---

## Formação complementar

- 2001 - 2002** Curso de formação de Juizes Federais. . (Carga horária: 60h).  
Escola de Magistratura Federal da Primeira Região, ESMAF, Brasil
- 1998 - 1998** Curso de curta duração em Atualização em legislação ambiental. (Carga horária: 24h).  
Fundação Getulio Vargas - SP, FGV-SP, Sao Paulo, Brasil
- 1998 - 1998** Curso de formação de Promotores de Justiça. (Carga horária: 40h).  
Centro de Estudos e aperfeiçoamento do Ministério Público do Amazonas, CEAF - MPAM, Brasil

1992 - 1992

Extensão universitária em Sistemas de governo.  
Universidade Federal do Paraná, UFPR, Curitiba, Brasil

---

## Atuação profissional

### 1. Tribunal Regional Federal da 1a. Região - TRF-1

---

#### Vínculo institucional

**2001 - Atual** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Juiz Federal

Outras informações:

Titular da 9a. Vara do Distrito Federal desde 2014 até o presente; Diretor do foro da Seção Judiciária do Amazonas de 2009 a 2010; Titular da 2ª Vara do Amazonas entre 2007 e 2014; Titular e diretor da Subseção Judiciária de Ji-Paraná(RO) entre 2006 e 2007; Juiz Federal Substituto da 20ª Vara do DF entre 2001 e 2005.

### 2. Superior Tribunal de Justiça - STJ

---

#### Vínculo institucional

**2016 - 2017** Juiz auxiliar da Vice-presidência  
Outras informações: Gestão Ministro Humberto Martins

**2014 - 2016** Juiz instrutor  
Outras informações: Gabinete Ministro Humberto Martins

**2013 - 2014** Juiz auxiliar da Presidência  
Outras informações: Gestão Ministro Felix Fischer

### 3. Conselho de Justiça Federal - CJF

---

#### Vínculo institucional

**2020 - Atual** Secretário-Geral  
Outras informações: Gestão Ministro Humberto Martins

### 4. Conselho Nacional de Justiça - CNJ

---

#### Vínculo institucional

**2018 - 2020** Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional  
Outras informações: Corregedor Nacional Ministro Humberto Martins

### 5. Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE-AM

---

#### Vínculo institucional

**2010 - 2014** juiz membro - classe Juiz Federal



**6. Ministério Público do Amazonas - MP-AM**

---

**Vínculo institucional**

1998 - 2001 Promotor de Justiça

**7. Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE**

---

**Vínculo institucional**

1997 - 1998 Vínculo: prestador de serviço , Enquadramento funcional: advogado , Carga horária: 40, Regime: Integral

**8. Centro de Defesa dos Direitos Humanos CNBB N1 - CDDH - CNBB N1**

---

**Vínculo institucional**

1995 - 1997 Vínculo: prestador de serviço, Enquadramento funcional: coordenador jurídico , Carga horária: 20, Regime: Parcial

**9. Universidade Federal do Amazonas/ CNPq - UFAM/CNPQ**

---

**Vínculo institucional**

1995 - 1996 Vínculo: bolsista , Enquadramento funcional: bolsista, Regime: Parcial  
Outras informações:  
bolsista do Programa institucional de bolsas de iniciação científica da UFAM/CNPq, com o projeto "Posse x propriedade: o Direito em face dos conflitos fundiários", sob orientação do Prof. Dr. José dos Santos Pereira Braga

1994 - 1995 Vínculo: Outro (especifique) , Enquadramento funcional: bolsista, Regime: Parcial  
Outras informações:  
bolsista do Programa institucional de bolsas de iniciação científica, com o projeto "o Mito da neutralidade e imparcialidade do Judiciário", orientado pelo Prof. Almir Menezes

**10. Escola Superior da Magistratura do Amazonas - ESMAM**

---

**Vínculo institucional**

2011 - 2013 Vínculo: contrato com dispensa de licitação. Enquadramento funcional: professor, Regime: Parcial

---

**Áreas de atuação**

1. Direito Público
2. Direito Penal
3. Direito Constitucional
4. Direito Processual Penal
5. Filosofia do Direito
6. Teoria Geral do Processo

---

## Idiomas

**Inglês** Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

**Espanhol** Compreende Bem , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Bem

## Produção

---

### Produção bibliográfica

#### Artigos completos publicados em periódicos

**1. FREITAS, M. L. C.**

O valor da biodiversidade. Revista de Direito Ambiental. , v.68, p.277 - 302, 2012.

**2. FREITAS, MARCIO LUIZ COELHO DE**

Entre tecnodeterminismo e interesse público: limites e possibilidades de regulação da internet. REVISTA DE DIREITO, ESTADO E TELECOMUNICAÇÕES (IMPRESSO). , v.10, p.125 - 146, 2018.

**3. FREITAS, M. L. C.**

A prova ilícita por derivação e suas exceções. Justiça@ - Revista Eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal. , v.19, p.3 - , 2011.

**4. FREITAS, M. L. C.**

Lógica jurídica, argumentação e racionalidade. Jus Navigandi. , v.17, p.1 - , 2012.

**5. FREITAS, M. L. C.**

Questões abertas sobre os danos morais por fatos da imprensa. Jus Navigandi. , v.18, p.1 - , 2013.

**6. FREITAS, M. L. C.**

O exame antropológico em crimes imputados a indígenas. REVISTA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. , v.22, p.289 - 296, 2008.

**7. FREITAS, M. L. C.**

Da responsabilidade civil do Estado. Revista do Ministério Público do Estado do Amazonas (Cessou em 2005. Cont. ISSN 1982-6982 Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Amazonas. , v.2, p.151 - 160, 2001.

**8. FREITAS, M. L. C.**

Supremacia Constitucional e hermenêutica. Revista do Ministério Público do Estado do Amazonas (Cessou em 2005. Cont. ISSN 1982-6982 Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Amazonas. , v.1, p.42 - 49, 2000.

#### Livros publicados

**1. FREITAS, M. L. C.**

Direitos humanos e fraternidade: estudos em homenagem ao ministro Reynaldo Soares da Fonseca. São Luis: EDUFMA, 2020

**2. FREITAS, M. L. C.**

Proporcionalidade, bem jurídico e tutela penal do meio ambiente. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015, v.1. p.184.

## Capítulos de livros publicados

### 1. FREITAS, M. L. C.

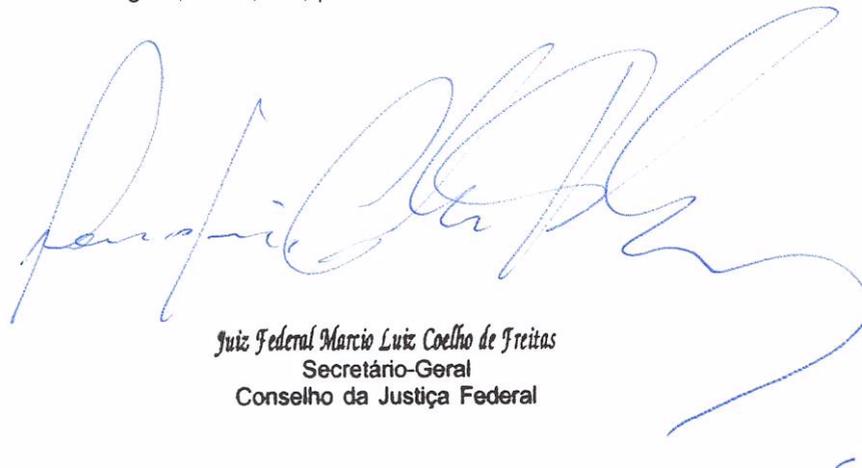
Soberania popular, democracia e jurisdição: reflexões acerca da legitimidade democrática da cassação de mandatos pela Justiça Eleitoral In: Direito e cidadania: fundamentos e perspectivas ed. Manaus: Editora Valer, 2011

### 2. FREITAS, M. L. C.

A imputação objetiva na responsabilidade civil do Estado por omissões In: Argumento: artigos doutrinários do X encontro de juizes Federais da 1a. Região. 1 ed. Brasília: Editora do TRF 1a. Região, 2009, p. 230-.

### 3. FREITAS, M. L. C.

O papel do juiz no combate à criminalidade In: Coleção Jornada de Estudos: direito processual penal. 1 ed. Brasília: Editora do TRF 1a. Região, 2008, v.1, p. 156-161.



*Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas*  
Secretário-Geral  
Conselho da Justiça Federal

# Argumentação Escrita

Iniciei minha trajetória profissional em 1997 quando, após concluir minha graduação em direito pela Universidade Federal do Amazonas, fui aprovado no concurso para advogado das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, sociedade de economia mista responsável pela produção e comercialização de energia elétrica na cidade de Manaus. Pouco tempo após minha contratação, passei a chefiar o setor jurídico, respondendo diretamente à diretoria em Brasília. A experiência foi extremamente enriquecedora, por se tratar de uma empresa de grande porte que necessitava de uma grande reformulação em sua atuação jurídica e acompanhamento de ações judiciais, principalmente no campo trabalhista, já que a empresa respondia a mais de 1500 reclamações trabalhistas, mesmo tendo um contingente de “apenas” 900 empregados.

Em 1998 fui aprovado no concurso para o cargo de Promotor de Justiça do Estado do Amazonas, tendo sido inicialmente designado para a Comarca de Humaitá, onde tive mais contato com a realidade da população do interior do Amazonas, com os desafios de atuar em defesa do interesse público em uma realidade na qual a atuação estatal se faz extremamente necessária. Permaneci como Promotor de Justiça por 3 anos e meio, tendo passado pelas Comarcas de Coari, São Sebastião do Uatumã e Autazes, além de ter trabalhado em Manaus nas promotorias das varas de entorpecentes, na auditoria militar e na especializada em proteção ao meio ambiente.

Em 2001 fui aprovado no concurso para juiz federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo sido nomeado para a Seção Judiciária do Distrito Federal, uma vez que, em virtude do pequeno número de aprovados (17), o TRF1 não ofereceu a Seção Judiciária do Amazonas como opção de lotação inicial. Em Brasília, atuei em uma vara de competência cível até 2006, quando fui promovido a titular na recém-criada Vara Federal de Ji-Paraná, em Rondônia.

Instalar uma nova vara federal no interior de um estado amazônico revelou-se um grande desafio, já que, pela divisão de competência feita, toda a região central e o sul do Estado passaram a ser de competência da nova vara. Assim, em meio aos procedimentos iniciais próprios da instalação de uma nova unidade administrativa, com um quantitativo pequeno de servidores, a nova vara passou a receber um volume de processos quase idêntico ao das 4 varas federais de competência geral instaladas na capital do Estado.

Após 1 ano e 10 meses, fui removido para uma vara federal no Amazonas, especializada em matéria criminal. Na Seção Judiciária do Amazonas, exerci as funções de vice-diretor do foro em 2009 e, em 2010, de diretor do foro da Seção Judiciária, responsável pela administração da Justiça Federal naquele Estado, tendo inclusive inaugurado o novo prédio da Seccional. Além disso, tive uma experiência marcante ao compor por 4 anos o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sendo dois anos como titular e dois anos como suplente, valendo ressaltar, entretanto, que durante os dois anos em que fui suplente estive em exercício por um ano e 10 meses, em razão de afastamento do titular, o que acarretou uma experiência de praticamente dois mandatos naquela Corte.

Durante o tempo em que estive em Manaus, retomei minhas atividades acadêmicas e ingressei no mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas, além de ministrar aulas na Escola Superior da Magistratura do TJAM e na pós-graduação em direito da Escola Superior Batista do Amazonas.

Em 2012 fui convocado para o Tribunal regional Federal da 1ª. Região, onde atuei até abril de 2013, quando fui convocado pelo Ministro Felix Fischer para exercer a função de juiz auxiliar da presidência do Superior Tribunal de Justiça, ficando responsável por matérias administrativas, especialmente aquelas ligadas ao Conselho da Justiça Federal, também presidido pelo Ministro Fischer.

Ao término da gestão da presidência, fui convocado como magistrado instrutor no gabinete do Ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça, oportunidade em que também o auxiliei nas atividades da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e, posteriormente, na vice-presidência do STJ. Durante esse período, dando continuidade à minha trajetória acadêmica, ingressei no doutorado em Direito, Estado e Constituição da Universidade de Brasília, que devo concluir neste ano de 2021, além de ter ministrado aulas na pós-graduação em direito penal do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

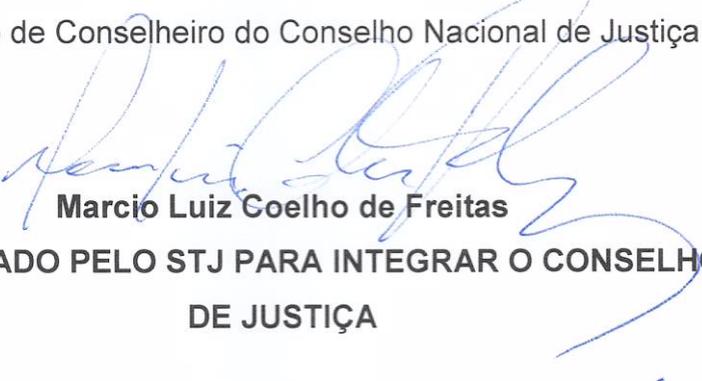
Em 2014 me removi para a 9ª. Vara Federal do Distrito Federal, com competência cível, unidade da qual sou titular até a presente data, tendo promovido uma série de medidas tendentes a reduzir o acervo de processos.

Durante a gestão do Ministro Humberto Martins na Corregedoria Nacional de Justiça, entre agosto de 2018 e agosto de 2020, tive a honra de ser convocado para atuar como juiz auxiliar, tendo recebido a tarefa de coordenar as atividades da equipe de juízes auxiliares. Foram dois anos de trabalho intenso, buscando auxiliar o Ministro Corregedor a

implementar sua visão de uma Judiciário mais efetivo e eficiente, a serviço da cidadania. Coordenei equipes de inspeção em 25 tribunais de justiça e federais, além de ter implementado o projeto de um sistema de processos judiciais eletrônicos específico para as corregedorias. Também no CNJ, dentre outras atividades, integrei o Comitê de Cooperação Judiciária, o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão da Comissão e o Grupo de Trabalho instituído para a implementação da Lei nº 13.964/2019.

Em agosto de 2020, sob a presidência do Ministro Humberto Martins, assumi o cargo de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, órgão encarregado da supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. No CJF temos buscado concretizar a visão do Ministro Presidente de uma gestão participativa e democrática, na qual seja reforçado o papel do CJF como ente uniformizador e orquestrador das ações administrativas dos tribunais regionais federais, otimizando a circulação de informações e uniformizando procedimentos administrativos, de modo a garantir maior eficiência na atuação administrativa.

No curso de minha trajetória profissional, em especial aquela especificamente desenvolvida nos quase 20 anos de magistratura federal, tive a sorte de ter vivenciado diversas realidades, seja em uma Seção Judiciária grande, como a do Distrito Federal, sede da União, seja na instalação de uma subseção no interior de Rondônia. Também pude exercer praticamente todas as funções administrativas da Justiça Federal, de diretor do foro de subseção a Secretário-Geral do CJF, sem mencionar a experiência na presidência do STJ e na Corregedoria Nacional de Justiça. São estas experiências, bem como minha formação acadêmica, que apresento como demonstração de minha aptidão para o exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.



**Marcio Luiz Coelho de Freitas**

**JUIZ FEDERAL INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA**

# DECLARAÇÃO

**Marcio Luiz Coelho de Freitas**, brasileiro, casado, Juiz Federal, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno, que:

- Atuou no seguintes juízos:

1. De 2014 até a presente data, é Juiz titular da 9ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
2. Entre 2007 e 2014, foi Juiz Titular da 2ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas.
3. Entre 2006 e 2007, foi Juiz Titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Ji-Paraná (RO)
4. Entre 2001 e 2006, foi Juiz Federal substituto na 20ª. Vara da Seção judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 2 de setembro de 2021.



**Marcio Luiz Coelho de Freitas**

**JUIZ FEDERAL INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA**



## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

**CERTIDÃO - SCG**

Certifico, para os devidos fins, que não tramita no âmbito desta Corregedoria-Geral procedimento ou processo administrativo disciplinar que indique impedimento, de qualquer natureza, em relação ao magistrado MÁRCIO LUIZ COELHO DE FREITAS.

DANIELA PEREIRA MADEIRA

Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal Daniela Pereira Madeira, Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal**, em 02/09/2021, às 17:42, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0257905** e o código CRC **B6058AAA**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO**

**Dados Pesquisados:**

NOME: MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

CPF/CNPJ: 446.173.212-68

Expedição: **02/09/2021 – 13:16:11**

Código de Autenticidade: 9XSC6DT7ZL1JAPGNI6

Válida até 02/10/2021

**CERTIFICA-SE** que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (\*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[https://www.trt10.jus.br/certidao\\_online/ServletCertidaoOnline?codigo=9XSC6DT7ZL1JAPGNI6](https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=9XSC6DT7ZL1JAPGNI6)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 02/09/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**

446.173.212-68

( MARIA LAURIETTE COELHO DE FREITAS / EDILSON AUGUSTO DE FREITAS )

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/09/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.JD79.PJXJ.GA8H.8CFR.XABA**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 02/09/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**

446.173.212-68

( MARIA LAURIETTE COELHO DE FREITAS / EDILSON AUGUSTO DE FREITAS )

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/09/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.PBCL.0130.34R0.3888.ZK81**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

14349903/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**

**OU**

**CPF: 446.173.212-68**

Certidão emitida em: 02/09/2021, às 13:24:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14349903

Código de Validação: 4251 F166 0222 CF3C 5AAE FE88 3F67 50C6

Data da Atualização: 02/09/2021, às 01:41:21



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

14349968/2021

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**

**OU**

**CPF: 446.173.212-68**

Certidão emitida em: 02/09/2021, às 13:26:55 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14349968

Código de Validação: 84A0 6CA4 E431 CD3E 4591 DE8B 0ADA FC98

Data da Atualização: 02/09/2021, às 01:41:21



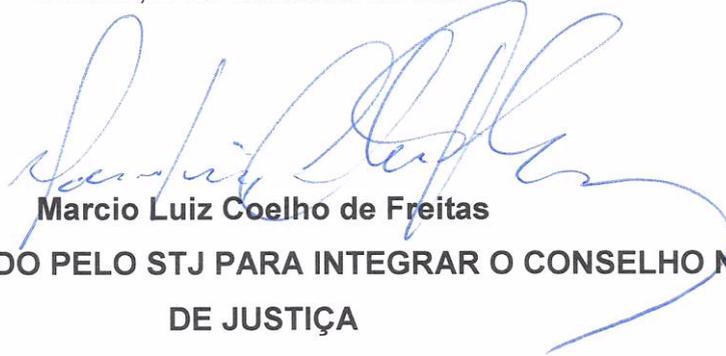
Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

# DECLARAÇÃO

**Marcio Luiz Coelho de Freitas**, brasileiro, casado, Juiz Federal, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 5º, IV, da Resolução n. 7/05, que:

- Não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília, 2 de setembro de 2021.



**Marcio Luiz Coelho de Freitas**

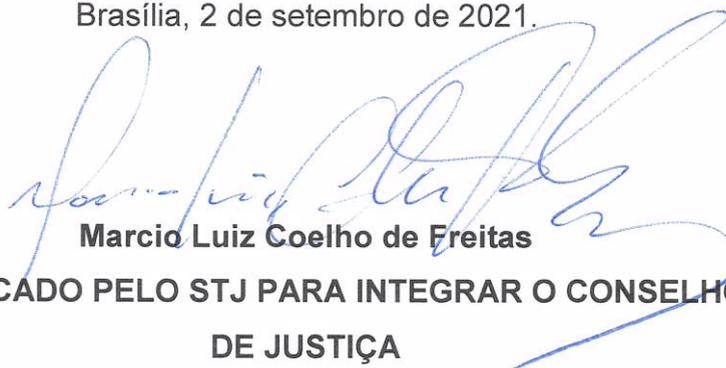
**JUIZ FEDERAL INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA**

# DECLARAÇÃO

**Marcio Luiz Coelho de Freitas**, brasileiro, casado, Juiz Federal, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno e art. 5º, III, da Resolução n. 7/05, que:

- Não existem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar.

Brasília, 2 de setembro de 2021.



**Marcio Luiz Coelho de Freitas**

**JUIZ FEDERAL INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO Nº:** 256098911342021  
**NOME:** MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS  
**ENDEREÇO:** SQS 216 BLOCO D APT 502  
**CIDADE:** ASA SUL  
**CPF:** 446.173.212-68  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 01 de dezembro de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**  
**CPF: 446.173.212-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

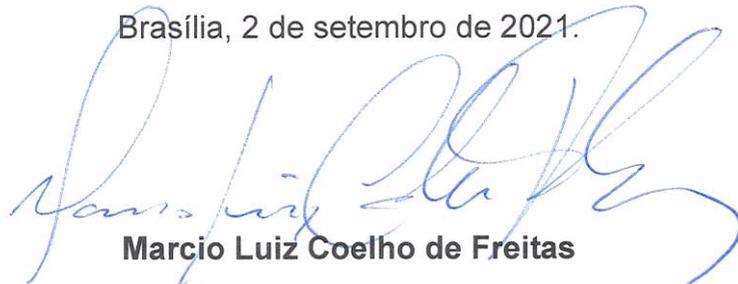
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:11:44 do dia 02/09/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/03/2022.

Código de controle da certidão: **FED2.E205.AED0.BC9E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# DECLARAÇÃO

**Marcio Luiz Coelho de Freitas**, brasileiro, casado, Juiz Federal, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 2 de setembro de 2021.



**Marcio Luiz Coelho de Freitas**

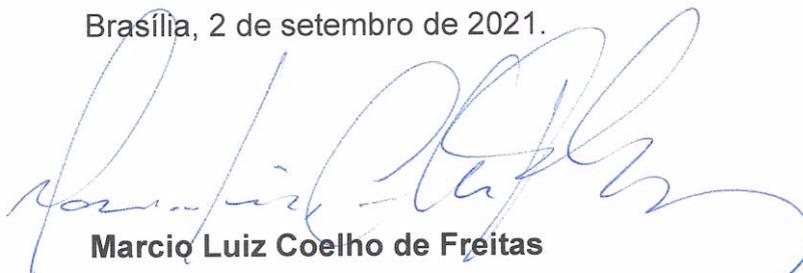
**JUIZ FEDERAL INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA**

# DECLARAÇÃO

**Marcio Luiz Coelho de Freitas**, brasileiro, casado, Juiz Federal, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno e pelo art. 5º, I, da RSF 7/05, que:

- Não possui parentes que exerçam atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional.

Brasília, 2 de setembro de 2021.



**Marcio Luiz Coelho de Freitas**

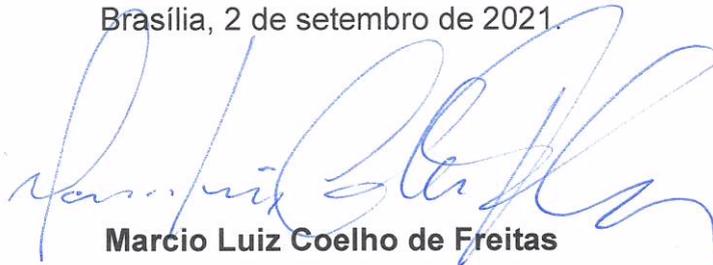
**JUIZ FEDERAL INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA**

# DECLARAÇÃO

**Marcio Luiz Coelho de Freitas**, brasileiro, casado, Juiz Federal, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno, que:

- Não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 2 de setembro de 2021.



**Marcio Luiz Coelho de Freitas**

**JUIZ FEDERAL INDICADO PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA**